C/2026/6053

18.11.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12684 — AMTRUST BERMUDA I/BIG WAKAM)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6053)

1. Em 9 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AmTrust Bermuda I Ltd. («AmTrust») (Bermudas), controlada pela AmTrust International Insurance Ltd. (Bermudas),

— Big Wakam SAS («Big Wakam»") (França), a empresa-mãe do grupo de seguros Wakam («Wakam Group»), controlado pela Opera Finance S.A. (Luxemburgo).

A AmTrust vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da Big Wakam SAS e, indiretamente, do Wakam Group.

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— o grupo AmTrust presta serviços sobretudo a pequenas e médias empresas e a particulares em mais de 80 países As suas atividades abrangem três domínios de atividade principais:

  i) AmTrust Insurance: seguros patrimoniais e de acidentes para empresas na América do Norte;

  ii) AmTrust Risk Solutions: riscos especializados, incluindo extensão de garantia, na América do Norte;

  iii) AmTrust International: seguros internacionais, nomeadamente seguros de garantias, de faltas profissionais médicas, de proteção jurídica, de linhas profissionais, patrimoniais, hipotecários e de crédito.

— a Big Wakam é a empresa-mãe do Wakam Group, que opera exclusivamente no setor dos seguros não vida. No âmbito de um modelo integrado entre empresas e empresas e consumidores («B2B2C»), concebe e subscreve produtos de seguros de marca branca que distribuem parceiros terceiros, principalmente em França e no Reino Unido.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12684 — AMTRUST BERMUDA I/BIG WAKAM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË